



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 17/12/2025  
Porubino

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
**PROTOCOLO**

Recibido em 17/12/2025  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 197/2025.

## DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a descaracterização da Área de Preservação Permanente (APP) localizada na zona urbana do Município de Itapipoca, conforme delimitada no § 1º deste artigo, em razão de sua antropização e da ocupação consolidada existente na referida área.

**Parágrafo Primeiro:** Inicia-se no limite nordeste do terreno, no ponto inicial P01 X – 0436258.167; Y 9615233.592, com azimute de 181°56'29", na interseção do lado norte com o leste as margens da rua Vicente Siebra, partindo desse ponto ao P02, X – 0436257.286; Y – 9615287.608, seguindo em linha reta na direção, norte – sul medido 26,00m, em seguida do P02 X - 0436257.286; y – 9615287.608, ao P03, X – 0436162.342; Y – 9615204, na direção Leste – Oeste, com azimute 188° 2'25", em segmento de reta medindo 95,00m, com o terreno que faz frente para a Rua Vicente Siebra, S/N, Bairro Flores, pertencente ao Sr. Lindson Berig Oliveira Pontes; ao P03 X – 0436162.342; Y 9615204.359, ao P04, X – 0436163.222; Y 9615230.344, com azimute 1°56'29", na direção Sul – norte, em um segmento de reta medindo 26,00m com Rua S.D.O (sem denominação oficial); em seguida do P04, X 0436163.222; Y 9615230.344, ao P01 X – 0436258.167; Y- 9652233.59, na direção OESTE – LESTE COM AZIMETE 88°2'26", em segmento de reta medindo 95,00m, com o terreno o terreno que faz frente para a Rua Vicente Siebra, S/N, pertente ao Sr. Genésio Andrade da Silva; será encontrado o ponto inicial do presente levantamento, fechado desta forma a poligonal retangular de 4 lados, que corresponde a um perímetro de 242,00m, e uma área total de 2.470,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo.** A descaracterização da Área de Preservação Permanente fundamenta-se em sua condição de área antropizada, com ausência de vegetação nativa e presença de construções consolidadas.

**Parágrafo Terceiro.** A descaracterização da área proporcionará segurança jurídica às ocupações existentes, ordenará o uso do solo urbano e permitirá o planejamento de infraestrutura adequada na região onde está localizada.

**Art. 2º.** A compensação ambiental referente à totalidade da Área de Preservação Permanente objeto da descaracterização prevista nesta Lei será realizada mediante a doação de 1.000 (mil) mudas de espécies nativas ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei não se aplica a outras Áreas de Preservação Permanente situadas no Município de Itapipoca, as quais serão reguladas exclusivamente por legislação específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE  
SOUZA PINHEIRO:51125307315  
Dados: 2025.12.17 15:35:12 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito do Município de Itapipoca**

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2025.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre área situada na zona urbana do Município de Itapipoca e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo promover a adequação jurídica e urbanística de uma área localizada na zona urbana do Município, com vistas a permitir a organização do uso do solo, a regularização de ocupações consolidadas e a viabilização de obras de infraestrutura pública, sempre em conformidade com os preceitos legais e ambientais.

Nos termos do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), determinadas áreas são classificadas como de preservação permanente por exercerem funções ambientais relevantes, conforme disposto em seu artigo 3º, inciso II. No entanto, a própria legislação estabelece que, em situações específicas, tais como aquelas em que há transformações decorrentes da ação antrópica, é possível aplicar critérios diferenciados, especialmente no contexto urbano.

É nesse sentido que se insere a situação da área objeto deste Projeto. Conforme parecer técnico emitido pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente, trata-se de uma região urbana consolidada, com presença de edificações, uso comercial predominante e infraestrutura viária que atravessa o curso d’água intermitente ali existente — cuja dinâmica hídrica é bastante reduzida ao longo do ano. Ademais, não há registro de vegetação ciliar significativa nem presença de fauna silvestre, o que indica a perda das funções ambientais originárias previstas para esse tipo de área.

Diante desse cenário, a proposição visa readequar o enquadramento jurídico da área, conferindo-lhe um tratamento compatível com sua realidade fática e urbanística. A medida está amparada nos princípios do interesse social, da função socioambiental do território e da segurança jurídica, promovendo um modelo de ocupação urbana mais ordenado e sustentável.

Além disso, a proposta prevê medida compensatória ambiental, a ser executada sob a orientação do órgão ambiental municipal, reafirmando o compromisso da gestão com a preservação e recuperação de áreas estratégicas para o equilíbrio ambiental.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) Nobres Vereadores(as), certo de que esta Casa saberá reconhecer a relevância da matéria para o desenvolvimento ordenado e sustentável de Itapipoca.

**Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315  
Dados: 2025.12.17 15:34:47 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito do Município de Itapipoca**